DECRETO N° 768 DE 23 DE AGOSTO DE 2021

''Dispõe sobre as regras para entrega eletrônica de informações e dados das EFD'S, XML de emissão própria (NFE) e XML de conhecimento eletrônico de transportes (CTE) com vistas a correta apuração do índice de participação do município de Bacabal na parcela do ICMS e dá outras providências.''

O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso I e § 3º da Lei Complementar Federal nº 63/90 que autoriza os municípios a terem acesso às operações fiscais realizadas em seu território;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Finanças está disponibilizando o Sistema para acompanhando do Valor Adicionado (VA) para formação do IPM - índice de participação dos pertencente aos municípios na parcela do ICMS junto aos contribuintes e escritórios de contabilidade no site do município Software (web) para facilitar o cumprimento da obrigação acessória para acompanhamento do (VA)Valor Adicionado;

CONSIDERANDO que o "índice de Participação do Município" na arrecadação do ICMS está relacionado à receita de natureza "Corrente" no Orçamento Público Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.714 de 10 de julho de 2003 – Regulamento do ICMS – RICMS e a Portaria SEFAZ nº 160 de 26 de abril de 2021 do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que as informações e outras obrigações para com a Secretaria de Fazenda do Estado do Maranhão só podem ser realizadas por meio eletrônico;

CONSIDERANDO que a administração pública envida meios de desburocratizar a atividade econômica dos contribuintes e de reduzir custos operacionais com a aplicação dos recursos tecnológicos, visando sempre promover a Justiça Fiscal com total responsabilidade;

DECRETA

Art. 1º As pessoas jurídicas obrigadas à inscrição no cadastro da Secretaria de Estado de Fazenda do Maranhão e à Escrituração Fiscal Digital (EFD) referente à apuração do ICMS e do IPI, deverão enviar eletronicamente, mês a mês, as informações e dados da sua EFD-ICMS/IPI à Secretaria de Finanças do Município de Bacabal, para apuração do Índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS, conforme dispõe no Regimento do ICMS (RICMS) – Decreto nº 19.714/2003.

Art. 2º Os dados da Escrituração Fiscal Digital deverão ser enviados à Secretaria Municipal de Finanças, com a mesma configuração exigida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Maranhão pelo RICMS.

§1º Os arquivos do EFD-ICMS/IPI referente às competências de janeiro a julho de 2021 deverão ser enviados à Secretaria Municipal de Finanças de Bacabal em até 30 (trinta) dias contados da data da publicação deste Decreto.
§2º Em relação às competências subsequentes, o vencimento do envio dos arquivos do EFD- ICMS/IPI ocorrerá até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao encerramento do mês da apuração, conforme o art. 321-M, *caput* do RICMS.

Art. 3º Os arquivos citados nos artigos 2º e 3º deste Decreto deverão ser transmitidos via teleprocessamento pela internet, através de software/cliente, no site oficial da Prefeitura de Bacabal - MA, através do Ícone **VAF** ou do link www.bacabal.sigvaf.com.br.

Parágrafo único**.** O sistema realizará a validação estrutural do arquivo e do conteúdo e, após a verificação, dará o aceite na transmissão.

Art. 4º Após o envio dos dados solicitados, constatada alguma divergência nas informações enviadas e havendo necessidade, os agentes municipais solicitarão a correção das informações e documentos que compõem o cálculo do valor adicionado.

Art. 5º A falta da declaração no prazo estabelecido, ou das correções ou complementações exigidas, sujeitará os contribuintes do ICMS às penalidades previstas nos arts. 369, I e 373, XV do Código Tributário Municipal de Bacabal, entendidas como descumprimento de obrigação acessória.

Art. 6º O Secretário Municipal de Finanças poderá expedir normas complementares necessárias à execução desde Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito de Bacabal, Estado do Maranhão, em XX de XXX de 2021.

EDVAN BRANDÃO DE FARIAS
Prefeito Municipal de Bacabal